



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

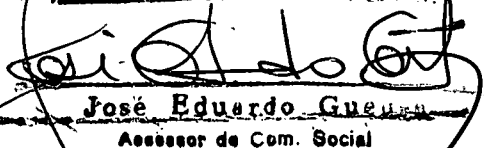
Protocolo nº 4.982

Em 30/09/2002

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

LEI Nº 655/2002.

Certifico que a Lei 655/2002
foi publicada nesta data, e/
fixação no Mural de Edições
Em 24 Setembro 2002


José Eduardo Guevara
Assessor de Com. Social

"Dispõe sobre a remuneração dos
Membros Titulares do Conselho
Tutelar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Membros Titulares do Conselho Tutelar, instituído
pela Lei Municipal nº 643/02 farão jus ao recebimento de "jeton" pôr presença
diária para desempenho das atribuições legais do Conselho, de acordo com os
seguintes critérios:

I - Até o limite um Salário Mínimo mensal, quando na condição
de conselheiros;

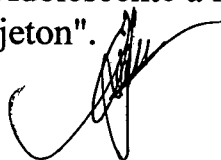
II - Para o Membro do Conselho-Presidente, o valor do "jeton"
previsto no inciso I será acrescido de 20%(vinte pôr cento);

III- Para o Membro Conselheiro - Secretário, será acrescido o
valor de 10%(dez pôr cento).

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a rever
os valores fixados nos incisos do Artigo 1º desta Lei, nas mesmas bases e
épocas do reajustamento do funcionalismo municipal.

I - O valor máximo mensal da remuneração de presença do
Membro do Conselho Tutelar não poderá ultrapassar o maior vencimento do
cargo de nível superior da tabela de vencimento da Prefeitura Municipal;

II - Mensalmente, o Presidente do Conselho Tutelar encaminhará
à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, através do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de presença dos
Membros, para efeito de pagamento de "jeton".





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 4.982

Em 30/09/2002

Edson da Silva Costa

Aux. Administrativo

folha 1 de 1

Flx. 1

En. 1

Assessor de Com. Social

Assessor de Com. Social

Assessor de Com. Social

Assessor de Com. Social

Assessor de Com. Social

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, colocará à disposição do Conselho Tutelar recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para o funcionamento do referido Conselho.

Art. 4º - O Pagamento do "jeton", instituído pela presente Lei, deverá ocorrer a partir do exercício do mandato do Membro no respectivo Conselho Tutelar.

Art. 5º - Salvo a remuneração de presença prevista no Art. 1º desta Lei, nenhuma outra vantagem remuneratória será devida aos integrantes do Conselho Tutelar.

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Tutelar e o pagamento da remuneração de presença prevista nesta Lei não geram relação de emprego de qualquer espécie com o Município.

Art. 7º - Os encargos financeiros com o pagamento do "jeton" correrão pôr conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 8º - Em relação à remuneração referida no artigo 4º haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros vigorar a partir da posse do Membro do Conselho Tutelar.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão pôr conta da dotação: Unidade Orçamentária - Secretaria de Assistência Social, Atividade 2022 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Elemento 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Para de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 4.982

Em 30/09/2002

Edson da Silva Costa
Edson da Silva Costa

Aux. Administrativo

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA -
BAHIA, 24 DE SETEMBRO DE 2002.

Epifanio Marques Sampaio
EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal.

Salvador dos Santos Aguiar
SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração.

Car. ... a ... 685/2002
fixação no mural de Editais
Em, 24 setembro, 2002

José Eduardo Guedes
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social